



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FARROUPILHA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FARROUPILHA**

**RESOLUÇÃO Nº02/2019.**

**Orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, do Referencial Curricular Gaúcho – RCG e institui o Documento Orientador do Currículo para o Município de Farroupilha – RCM como obrigatórios ao longo das etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades no Território Municipal.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FARROUPILHA – CME, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal 1988; LDBEN – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – nº 9.394/96; Lei Municipal nº 1.916/2009 que dispõe sobre a reestruturação do Sistema Municipal de Ensino; Lei Municipal nº 3.222 e 3.223/2006, que reestrutura o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências; Lei nº 8069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei nº 13.146/2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência; Lei nº 11.947/2009, Educação Alimentar e Nutricional; Decreto nº 7.037/2009, Educação em Direitos Humanos; Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, que prevê a obrigatoriedade da Educação Básica dos 4 aos 17 anos; Lei nº 10.639/2003, Parecer CNE/CP nº 3/2004, Resolução CNE/CP nº1/2004, Lei nº 11.645/2008 que Altera a Lei nº 9.394/2016, que tratam da Educação das relações étnico-raciais e ensino de História e cultura afro-brasileira; Lei nº 9.503/1997, Educação para o trânsito; Lei nº 9.795/1999 Educação ambiental; Lei nº 13005 de 25/06/2014, Plano Nacional de Educação – PNE, Lei nº 4125 de 10/06/2015 Plano Municipal de Educação e considerando o disposto na Resolução CNE/CP nº 2/2017, que Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular; Parecer CNE/CP nº 8/2012, Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos; Resolução CNE/CP nº 1/2012 que Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos; Parecer nº 15/2017 - Base Nacional Comum Curricular (BNCC); Resolução CNE/CEB nº 5/2009 que Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; Resolução CNE/CEB nº 4/2010 que Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica; Resolução CNE/CEB nº 7/2010 que Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica; Parecer CNE/CEB nº 20/2009 que Revisa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; Parecer CNE/CEB nº 7/2010 que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos; Parecer CNE/CEB nº 11/2010 que trás as Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental

e na Educação Infantil, que nortearam a construção da BNCC, bem como o disposto na Resolução CEED-RS nº 345/2018 - RCG, e, Decreto nº 7.397/2010, que Institui a Estratégia Nacional de Educação Financeira, dispõe sobre a sua gestão e dá outras providências; Resolução CME nº2/2016, que estabelece normas para a Educação Especial e para o atendimento educacional especializado; Resolução CME nº1/2012 – Fixa Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Infantil; Resolução CME nº2/2012 – Fixa Diretrizes Operacionais Municipais para a Educação Infantil; Resolução CME nº3/2012 – Fixa Diretrizes Curriculares Municipais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) Anos; Resolução CME nº4/2012 – Fixa Diretrizes Operacionais Municipais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) Anos.

#### **CONSIDERANDO a:**

Constituição Federal:

**Art. 205** que define “*a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho*”;

**Art. 210** que define “*serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais*”.

#### **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:**

**Art. 2º** que reafirma “*a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho*”;

**Art. 9º** ao definir umas das incumbências da União, em seu inciso V, como a de “*estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum*”;

**Art. 22** esclarece que “*a educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores*”;

**Art. 26** na redação dada pela Lei nº 12.796/2013, estipula que “*os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos*”;

**Art. 32** na redação dada pela Lei nº 11.274/2006, determina que “*o ensino fundamental obrigatório, com duração de 09 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 06 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:*

*I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;*

*II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;*

*III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;*

*IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social”.*

Resolução CNE/CP Nº 02, de 22 de dezembro de 2017 “*Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.*”;

Parecer CNE/CP Nº 15, de 15 de dezembro de 2017 “*Que fundamenta a Resolução CNE/CP Nº 02 que “Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.”;*

Resolução CEED/RS Nº 345, de 12 de dezembro de 2018, “*Institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho – RCG, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território estadual.*” Exarado de forma colaborativa com (UNCME-RS);

Plano Nacional de Educação Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014 em suas metas e respectivas estratégias, Plano Municipal de Educação Lei nº 4125, de 10 de junho de 2015;

CONSIDERANDO a implementação da BNCC, do RCG e do Referencial Curricular do Município de Farroupilha/RS – RCM nas Redes de Ensino que atendam as etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, entendendo este processo como união de esforços de todas as redes de ensino na busca da equidade no processo de ensino e aprendizagem no território de Farroupilha.

CONSIDERANDO que o Referencial Curricular do Município de Farroupilha – RCM foi construído em um processo coletivo e participativo, revisado por este CME e visando efetivar de forma concreta o regime de colaboração entre todas as redes de ensino, sendo o mesmo obrigatório para as instituições situadas no território do Município de Farroupilha.

CONSIDERANDO que as orientações presentes nesta Resolução embasam a revisão dos Projetos Político Pedagógicos, Regimentos Escolares e documentos correlatos das instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, garantida a autonomia pedagógica de cada instituição.

Resolve:

## **TÍTULO I** **Das Disposições Preliminares**

### **CAPÍTULO I** **DO REFERENCIAL CURRICULAR DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA/RS**

**Art. 1º** A presente Resolução institui e orienta a implementação do Referencial Curricular do Município de Farroupilha, elaborado em regime de colaboração entre as redes de ensino municipal, estadual e privada, como documento de caráter normativo para o Sistema Municipal de Ensino de Farroupilha, que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais como direito das crianças, jovens e adultos, no âmbito da Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades, nas Instituições Escolares, das redes de ensino do território municipal de Farroupilha.

**Parágrafo único.** Entende-se por território municipal o espaço geograficamente demarcado pelos limites intermunicipais que circundam o município de Farroupilha.

### **CAPÍTULO II** **DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR – BNCC E DO** **REFERENCIAL CURRICULAR GAÚCHO - RCG**

**Art. 2º** As orientações e os conceitos normatizados na Resolução CNE/CP Nº 02, de 17 de dezembro de 2017, que “Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica”, estão referendados pela presente Resolução.

**Art. 3º** Ficam ratificadas as definições estabelecidas na Resolução CEED/RS Nº 345, de 12 de dezembro de 2018, que “Institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho - RCG, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado, obrigatoriamente, ao longo das etapas e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares no território estadual”, pela presente Resolução, para o Sistema Municipal de Ensino de Farroupilha.

## **TÍTULO II** **Do Projeto Político Pedagógico, Do Regimento Escolar e Do Currículo**

### **CAPÍTULO I** **DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO**

**Art. 4º** As Instituições Escolares, no exercício da autonomia prevista nos artigos 12, 13 e 23 da LDBEN, no processo de construção de seus Projetos Político Pedagógicos - PPP, atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, no Referencial Curricular Gaúcho - RCG

e no Referencial Curricular do Município de Farroupilha - RCM, adotarão organização, metodologias, formas de avaliação e propostas de progressão que julgarem necessárias, devidamente construídas com a Comunidade Escolar, respeitando as normativas dos respectivos Sistemas de Ensino.

**Art. 5º** O Referencial Curricular do Município de Farroupilha, é referência municipal para todas as Redes de Ensino, públicas e privadas da Educação Básica, que atendam a Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, para construírem ou para revisarem os seus Projetos Político Pedagógicos e documentos correlatos.

**Art. 6º** Os Projetos Político Pedagógicos das Instituições Escolares, para desenvolvimento dos currículos das etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, e em suas respectivas modalidades, devem ser (re)elaborados com efetiva participação da Comunidade Escolar.

**§ 1º** Nos termos dos artigos 12 e 13 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, os planos de trabalho docente serão definidos de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino.

**§ 2º** Os Projetos Político Pedagógicos e os currículos devem considerar a educação integral dos estudantes, visando o seu pleno desenvolvimento.

**Art. 7º** Os Projetos Político Pedagógicos, das Redes de Ensino e/ou das Instituições Escolares, em todas as suas respectivas etapas e modalidades, tem a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, o Referencial Curricular Gaúcho - RCG e o Referencial Curricular do Município de Farroupilha - RCM como referência obrigatória e, ainda, incluirão a parte diversificada definida de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas complementares dos respectivos Sistemas de Ensino para o atendimento das características regionais e locais.

**Parágrafo único.** De acordo com o Artigo 26 da LDBEN, a “parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos” forma juntamente com a Base Nacional Comum Curricular, o Referencial Curricular Gaúcho e o Referencial Curricular do Município de Farroupilha um único bloco, indissociável, tanto para as atividades pedagógicas, como para os processos avaliativos.

## **CAPÍTULO II DO REGIMENTO ESCOLAR**

**Art. 8º** Os Regimentos Escolares das Redes de Ensino e/ou das Instituições Escolares serão elaborados e/ou revisados a partir do Projeto Político Pedagógico construído ou revisado a luz da Base Nacional Comum Curricular, do Referencial Curricular Gaúcho e do Referencial Curricular do Município de Farroupilha.

**Art. 9º** Os Regimentos Escolares das Redes de Ensino e/ou das Instituições Escolares serão elaborados ou revisados a partir das normativas exaradas pelos respectivos Sistemas de Ensino.

### **CAPÍTULO III DO CURRÍCULO**

**Art. 10.** Os currículos, coerentes com o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino e considerando o contexto e as características dos estudantes, devem:

I. Contextualizar os conteúdos curriculares, identificando estratégias para apresentá-los, representá-los, exemplificá-los, conectá-los e torná-los significativos, com base na realidade do lugar e do tempo nos quais as aprendizagens se desenvolvem e são constituídas;

II. Decidir sobre formas de organização dos componentes curriculares – disciplinar, interdisciplinar, transdisciplinar ou pluridisciplinar – e fortalecer a competência pedagógica das equipes escolares, de modo que se adote estratégias dinâmicas, interativas e colaborativas em relação à gestão do ensino e da aprendizagem;

III. Selecionar e aplicar metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas, recorrendo a ritmos diferenciados e a conteúdos complementares, para trabalhar com as necessidades de diferentes grupos de estudantes, suas famílias e cultura de origem, suas comunidades, seus grupos de socialização, entre outros fatores;

IV. Conceber e pôr em prática situações e procedimentos para motivar e engajar os estudantes nas aprendizagens;

V. Construir e aplicar procedimentos de avaliação formativa de processo ou de resultado, que levem em conta os contextos e as condições de aprendizagem, tomando tais registros como referência para melhorar o desempenho da instituição escolar, dos professores e dos estudantes;

VI. Selecionar, produzir, aplicar e avaliar recursos didáticos e tecnológicos para apoiar o processo de ensinar e aprender;

VII. Criar e disponibilizar materiais de orientação para os professores, bem como manter processos permanentes de desenvolvimento docente, que possibilitem contínuo aperfeiçoamento da gestão do ensino e aprendizagem, em consonância com a proposta pedagógica da instituição ou rede de ensino;

VIII. Manter processos contínuos de aprendizagem sobre gestão pedagógica e curricular para os demais educadores, no âmbito das instituições ou redes de ensino, em atenção às diretrizes curriculares nacionais, definidas pelo Conselho Nacional de Educação e normas complementares, definidas pelos respectivos Conselhos de Educação;

**Parágrafo único.** Os currículos devem incluir a abordagem, de forma transversal e integradora, de temas exigidos por legislação e normas específicas do Sistema de Ensino.

**Art. 11.** As ações realizadas no cotidiano escolar priorizam Metodologias Ativas, definidas com a Comunidade Escolar, que proporcionem aos estudantes um currículo vivo identificado com suas necessidades e interesses.

## **TÍTULO IV Da Educação Infantil**

### **CAPÍTULO I DA BASE NACIONAL COMUM CURRÍCULAR – BNCC E DO REFERENCIAL CURRICULAR GAÚCHO - RCG**

**Art. 12.** Considerando as normativas elencadas na presente Resolução, a etapa da Educação Infantil, primeira da Educação Básica, desenvolve práticas de educação e cuidado, através de currículo que promova aprendizagens e desenvolvimento nos diferentes campos de experiências.

**Art. 13.** Esta etapa prima pela aprendizagem lúdica dos objetivos propostos pela Base Nacional Comum Curricular, Referencial Curricular Gaúcho e pelo Referencial Curricular do Município de Farroupilha por meio dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

### **CAPÍTULO II DO REFERENCIAL CURRICULAR DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

**Art. 14.** O Referencial Curricular do Município de Farroupilha destaca aspectos que vão ao encontro dos normatizados na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e no Referencial Curricular Gaúcho - RCG a serem considerados na construção e revisão dos Projetos Político Pedagógicos e seus documentos correlatos.

**Art. 15.** A etapa da Educação Infantil está inserida em um período da vida marcado por processos importantes para o desenvolvimento psíquico, socioemocional, de mudanças no comportamento e na aquisição das bases da personalidade.

**Parágrafo único.** A descoberta do movimento, das sensações, do próprio corpo e de formas de comunicação são construções importantes nesse período.

**Art. 16.** A Base Nacional Comum Curricular apresenta seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento e reconhecidos como fundamentais também no Referencial Curricular do Município de Farroupilha - RCM, são estes:

I. conhecer;

- II. conviver;
- III. brincar;
- IV. participar;
- V. explorar;
- VI. expressar.

**Art. 17.** Para a educação infantil são apresentados cinco campos de experiências:

- I. o eu, o outro e o nós;
- II. corpo, gestos e movimentos;
- III. traços, sons, cores e formas;
- IV. escuta, fala, pensamento e imaginação;
- V. espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

**Parágrafo único.** Os campos de experiência constituem um arranjo curricular que acolhe as situações e as experiências concretas da vida cotidiana das crianças e seus saberes, entrelaçando-os aos conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural.

## **TÍTULO V** **Do Ensino Fundamental**

### **CAPÍTULO I** **DEFINIÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**Art. 18.** O Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Finais, visa o desenvolvimento de capacidades e potencialidades em diferentes áreas do Conhecimento, como: Linguagem, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Ensino Religioso.

### **CAPÍTULO II** **DO PROCESSO DE ALFABETIZAÇÃO**

**Art. 19.** Os três primeiros anos do Ensino Fundamental, definido no Artigo 30 da Resolução CNE/CEB nº 007/2010 devem assegurar a alfabetização, o letramento, o desenvolvimento das diversas formas de expressão e a continuidade da aprendizagem, tendo em vista a complexidade do processo de alfabetização.

### **CAPÍTULO III** **DAS ÁREAS DE CONHECIMENTO**

**Art. 20.** São áreas do conhecimento de acordo com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC:



- I. Linguagens – Componentes curriculares: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Língua Inglesa;
- II. Matemática – Componente curricular: Matemática;
- III. Ciências da Natureza – Componente curricular: Ciências;
- IV. Ciências Humanas – Componentes curriculares: História e Geografia;
- V. Ensino Religioso – Componente curricular: Ensino Religioso.

## **TÍTULO VI Da Transição**

### **CAPÍTULO I AÇÕES NECESSÁRIAS**

**Art. 21.** O Referencial Curricular do Município de Farroupilha, seguindo a Base Nacional Comum Curricular, está estruturado de modo a explicitar as competências a serem desenvolvidas ao longo da Educação Básica e em cada etapa da escolarização.

**Art. 22.** A competência é definida como a capacidade de mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos), habilidades (práticas cognitivas e socioemocionais), atitudes e valores para a condução de situações e resolução de situações problema.

**Parágrafo único.** Os processos educativos devem promover aprendizagens sintonizadas com as necessidades, as possibilidades, os interesses dos estudantes e os desafios da sociedade contemporânea.

## **TÍTULO VII Da Formação Continuada**

### **CAPÍTULO I DAS MANTENEDORAS**

**Art. 23.** Cabe as mantenedoras a oferta de formação continuada com objetivo de qualificar o trabalho pedagógico, o aprimoramento do ensino e o desenvolvimento da aprendizagem.

**Parágrafo único.** Destaca-se a importância da formação continuada para a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, Referencial Curricular Gaúcho - RCG e Referencial Curricular do Município - RCM e as normativas exaradas a partir destes documentos.

### **CAPÍTULO II DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES**

**Art. 24.** As Instituições Escolares poderão realizar formação continuada no período de suas reuniões pedagógicas, previstas em seus calendários escolares.

**Parágrafo único.** A formação continuada deve ser um instrumento de aprendizagem, avaliação e desenvolvimento do trabalho pedagógico, potencializando o processo de ensino e de aprendizagem.

### **CAPÍTULO III DOS PROFESSORES**

**Art. 25.** Os professores participarão das formações continuadas, de acordo com os planos de cargos e carreiras e/ou especificidades do regime de trabalho, realizadas pelas suas respectivas Mantenedoras.

**Parágrafo único.** A formação continuada tem a intencionalidade de auxiliar o docente a melhorar suas práticas pedagógicas na construção de conhecimentos, como um processo constante de aperfeiçoamento dos saberes.

### **TÍTULO VIII Disposições Finais**

**Art. 26.** A implementação obrigatória da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, do Referencial Curricular Gaúcho - RCG, e do Referencial Curricular do Município de Farroupilha - RCM é, impreterivelmente, no início do ano letivo de 2020 para toda etapa da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

**Parágrafo único.** Torna-se obrigatória a revisão do Projeto Político Pedagógico, do Regimento Escolar e de documentos correlatos e conseqüentemente as devidas aprovações pelas mantenedoras e Conselho Municipal de Educação.

**Art. 27.** Os documentos escolares referentes a presente resolução terão vigência, após a sua aprovação de acordo com as normativas exaradas pelos respectivos Sistemas de Ensino.

**Art. 28.** Fixa o prazo de cinco anos para revisão do Referencial Curricular do Município de Farroupilha a contar da data de sua aprovação.

**Art. 29.** Caberá à Mantenedora, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Municipal de Ensino relativas ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

**Art. 30.** Caberá ao Conselho Municipal de Educação acompanhar o cumprimento do disposto nesta Resolução.

**Art. 31.** Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pelo Conselho Municipal de Educação de Farroupilha.

**Art. 32.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação de Farroupilha.

Farroupilha, 10 de dezembro de 2019.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

Aline Soletti  
Juciléia Krasnievicz  
Márcia Finimundi Nóbile  
Marili Mafalda Oliveira

**COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL**

Adriana Langanz Danelon  
Daiana Tonin Nunes  
Daniel José Crocoli (Relator)  
Élida Pasini Tonetto  
Jéssica Borsoi  
Zilmar Machado Bittencourt

Aprovado por unanimidade na reunião plenária realizada em 10 de dezembro de 2019.

Jandira Almeida de Oliveira  
**Presidente**

Homologado pela Secretária Municipal de Educação em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Registre-se e publique-se.

**Elaine Mareli Giuliato**  
**Secretária Municipal de Educação**